



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 29/2023

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Clube de Artes Marciais de Coimbra, pessoa coletiva n.º 901 831 107, neste ato representado pela Presidente da Direção, Ana Paula Vieira da Cunha e Silva

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 18/09/2023 com base na Informação de 13/09/2023 (MGD n.º 69108/2023) e com registo sequencial de compromisso n.º 53030 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a disponibilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia com isenção do pagamento de taxas e



atribuição de um apoio financeiro, para fazer face às despesas tidas com o 1.º Campeonato da Europa de Jiu-Jitsu Brasileiro, a realizar no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, de 20 de outubro a 22 outubro de 2023.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente Contrato Programa, constitui obrigação do Município de Coimbra, a:

1. Atribuição de isenção de taxas de utilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, num valor total de 3 072,00€ (três mil e setenta e dois euros), conforme previsto na alínea c) do n.º 4, do artigo 102.º, do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais;
2. Atribuição de uma comparticipação financeira, ao Clube de Artes Marciais de Coimbra (Coimbra MMA), no valor de 7 500,00€ (sete mil e quinhentos euros) como contributo do Município para fazer face às despesas tidas com a organização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Clube de Artes Marciais de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Organização da prova;
2. Articular os transportes, alojamento e alimentação dos atletas e staff;
3. Garantir os seguros necessários à realização da prova;



4. Enviar ao Município de Coimbra o relatório de execução final do Contrato-Programa, até à data de vigência do presente Contrato;
5. Colaborar graciosamente com o Município de Coimbra e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo mesmo, em ações de Interesse Municipal;
6. Colocar o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todos meios de divulgação do evento.

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2022/2023, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2023.



Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.



Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de de 2023,
ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Clube de Artes Marciais de Coimbra

(Ana Paula Vieira da Cunha e Silva)